



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO SUL

1425

Ⓟ

Comarca de Santa Cruz do Sul – RS
2ª Vara Cível
Processo nº 026/1.18.0003543-1
Recuperação Judicial
Promoção do Ministério Público

Meritíssimo Juiz:

Trata-se de processo de recuperação judicial de AUTECH DISTRIBUIDORA LTDA. – ME e AUTECH CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. – ME e filiais.

Após a promoção das fls. 1.339/1.341, foram desentranhados os relatórios das atividades de novembro e dezembro, assim como de setembro, e reiterado o ofício à CEF (fls. 1.342/1.344).

Foi carreada manifestação do Banco Bradesco S/A e outro (fls. 1.348/1.349) e do FGTS (fls. 1.350/1.358).

A Administradora sugeriu datas para a realização da assembleia geral de credores e postulou sua convocação (fls. 1.359/1.360), o que foi atendido à fl. 1.361 e revogado à fl. 1.366, a pedido da Administradora.

O Banco Bradesco S/A e outro postularam a intimação da Administradora para retificar o valor de seu crédito para fins de contabilização do direito a voto (fl. 1.367). Acostaram documento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO SUL

A Administradora requereu fosse dada vista às autoras da manifestação do FGTS (fl. 1.369), o que foi deferido à fl. 1.370.

Quanto ao postulado pelo FGTS, as recuperandas informaram que as férias e o 13º salário foram arrolados sem encargos, porém ainda não foram pagos. Afirmaram que, somente quando do efetivo pagamento, os encargos serão devidos (fls. 1.372/1.374).

Foi juntado o relatório parcial de atividades do mês de março e documentos, no qual a Administradora informou ter alertado os administradores societários da necessidade de pagamento dos créditos não sujeitos à recuperação e da possibilidade de sua inadimplência caracterizar crime fiscal (fls. 1.379/1.411).

Sobreveio ofício remetido pela Justiça Federal informando débito no valor de R\$ 29.205,37, tendo a União como credora (fls. 1.412/1.413).

A Administradora se manifestou acerca da petição das fls. 1.289 e seguintes, referindo a necessidade de se estabelecer o alcance do *stay period*, o que depende do julgamento dos agravos interpostos pelo Itaú Unibanco S/A e pelo Banco Bradesco S/A. Contudo, requereu a expedição de ofício à instituição financeira para que apresentasse o detalhamento dos descontos e sua origem.

Ainda, requereu o cadastramento dos procuradores constituídos à fl. 1.356, uma vez que nenhuma medida foi postulada pelo FGTS, e informou que, quando da publicação da relação de credores, irá considerar o resultado dos processos já julgados, entre eles o do Banco Bradesco S/A.



1420
↑

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO SUL

No que tange à assembleia geral de credores, entendeu que seria prudente aguardar-se o julgamento do recurso que definirá se os planos de recuperação podem ser unificados ou devem ser mantidos em separado.

Noticiou que foi conferido efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelo Itaú Unibanco S/A (fls. 1.414/1.423).

Vieram os autos com vista.

É o relatório.

Inicialmente, requer-se seja certificado se houve resposta ao ofício novamente encaminhado à CEF (fls. 1.343/1.344).

Quanto às manifestações do Banco Bradesco S/A e outro às fls. 1.348/1.349 e 1.367, já foi informado pela Administradora que os valores fixados judicialmente serão considerados para cômputo dos votos, não havendo outras providências a serem tomadas.

Em relação aos créditos do FGTS, nada se tem a opor ao sugerido pela Administradora à fl. 1.422, assim como no concernente à expedição de ofício para a apuração dos descontos referentes ao Banco do Brasil S/A, salientando que se faz necessário também o aguardo da decisão acerca do alcance do *stay period*.

Outrossim, o Ministério Público informa que nada tem a opor ao relatório das fls. 1.379/1.411 e ao pedido de processamento de forma incidental das prestações de contas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO SUL

No que tange ao aprazamento da assembleia geral de credores, entende-se prudente que, primeiramente, se determine se os planos de recuperação serão apresentados individualmente ou não.

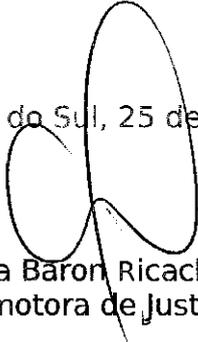
Por fim, requer-se seja(m):

- os autos renumerados a partir da fl. 1.413;

- observado o efeito suspensivo concedido ao agravo de instrumento interposto pelo Itaú Unibanco S/A; e

- dada vista à Administradora do processado após à fl. 1.378, em especial do ofício das fls. 1.412/1.413.

Santa Cruz do Sul, 25 de junho de 2019.



Nádia Baron Ricachenevsky,
Promotora de Justiça Cível.